



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 007/2019/DDP/PRODEGESP

Florianópolis, 02 de Outubro de 2019.

Aos Centros de Ensino e Unidades Administrativas

Assunto: Novos critérios e procedimentos para implementação PNDP – IN nº 201/2019

Senhores,

1 O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, informa que no dia 11/09/2019 foi publicado no DOU a Instrução Normativa nº 201/2019 que dispõe sobre critérios e procedimentos específicos para implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991/2019 que regulamenta dispositivos da Lei nº 8112/1990.

2 Novos critérios para afastamentos e licenças para capacitação para servidores da carreira docente e técnica-administrativa em educação.

2.1. Afastamentos

2.1.1 Para a participação dos servidores nas ações de desenvolvimento foram mantidas as seguintes formas de afastamentos: licença para capacitação, treinamento regularmente instituído, participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado, pós-doutorado) no país e realização de estudo no exterior.

2.1.2 Em qualquer hipótese, estas concessões têm que estar alinhadas ao interesse da Administração e estar previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas: ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e também quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

2.1.3 Salientamos que os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes. Desta forma, será realizado um processo seletivo, por meio de edital, para os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu*. A abertura de processo de solicitação do afastamento se dará somente após o resultado do processo seletivo.

2.1.4 As renovações de afastamento para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu*, no qual foram deferidos os afastamentos antes de 06/09/2019, seguem as regras do antigo Decreto nº 5.707/2006.

2.1.5 Apenas serão concedidos os afastamentos, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

2.1.6 Deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias para os afastamentos para participação em programas de treinamento regularmente instituídos/ação de desenvolvimento.

2.2 Licença Capacitação (LIC)

2.2.1 A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

2.2.2 A Licença capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias, devendo ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos.

2.2.3 A concessão da LIC poderá ocorrer somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja superior a trinta horas semanais.

2.2.4 Para a concessão da LIC fica definido o quantitativo máximo de servidores que usufruirão simultaneamente da licença, não podendo ser superior a dois por cento dos servidores docentes e técnico-administrativos em exercício na UFSC.

3 A licença capacitação será concedida após a manifestação da chefia imediata do servidor que avaliará a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade.

4 Para requerer a licença capacitação para curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, além dos documentos previstos na IN nº 201/2019, será necessário instruir o processo com os seguintes documentos:

I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

- a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
- b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;
- c) período de duração da ação;
- d) carga horária semanal; e
- e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

5 Para requerer a licença capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária, além dos documentos previstos na IN nº201/2019, será necessário conter declaração da Instituição onde será realizada a atividade, informando:

- I - a natureza da instituição;
- II - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;
- III - a programação das atividades;
- IV - a carga horária semanal e total; e
- V - o período e o local de realização.

6 Nos afastamentos e licença capacitação por período superior a trinta dias consecutivos o servidor requererá, conforme o caso, exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento e não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade.

7 Os procedimentos para abertura de processo de afastamento e licença capacitação estão sendo adequados os formulários e orientações para o atendimento do Decreto nº 9.991/2019 e IN nº 201/2019, a partir de 04/10/2019. A publicação do edital para seleção de autorização do afastamento, está previsto até o final do corrente mês.

8 Solicitamos que seja dado amplo conhecimento do conteúdo deste memorando a todos os servidores lotados em sua Unidade.

9 A Coordenadoria de Capacitação de Pessoas (CCP) está disponível para tirar dúvidas, presencialmente, por telefone no ramal: 9690, ou por e-mail: ccp.ddp@contato.ufsc.br, de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h.

10 Mais informações no site: <https://capacitacao.ufsc.br/>.

11 Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA
Diretora